



AS CONSEQUÊNCIAS DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL

THE CONSEQUENCES OF FAKE NEWS IN ELECTIONS AND THE COMMITMENT OF THE ELECTORAL JUSTICE

LAS CONSECUENCIAS DE LAS NOTICIAS FALSAS EN LAS ELECCIONES Y EL COMPROMISO DE LA JUSTICIA ELECTORAL

Herles de Souza Marinheiro<sup>1</sup>, Saulo de Medeiros Torres<sup>2</sup>

e5126050

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i12.6050>

PUBLICADO: 12/2024

**RESUMO**

A credibilidade constitui o alicerce indispensável de qualquer democracia, sendo, por isso, o principal alvo daqueles que propagam desinformação com a intenção de minar a confiança no processo eleitoral e fragilizar o Estado Democrático de Direito. Diante do avanço das *fake news*, que comprometem não apenas a percepção pública sobre o sistema eleitoral, mas também a legitimidade das instituições responsáveis, a Justiça Eleitoral Brasileira reagiu de forma incisiva ao implementar um programa estratégico de enfrentamento a essa ameaça. Esse programa busca conter os impactos da desordem informacional, preservando a integridade e a transparência do processo democrático. Este artigo examina as iniciativas promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com destaque para suas parcerias com plataformas digitais e organizações da sociedade civil, ressaltando como essas ações visam reforçar a confiança coletiva e garantir a solidez das eleições no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Confiança democrática. Desinformação. Justiça Eleitoral. Transparências nas eleições.

**ABSTRACT**

*Credibility is the indispensable foundation of any democracy and, as such, becomes the primary target of those who spread misinformation with the intent to undermine trust in the electoral process and weaken the Rule of Law. In light of the rise of fake news, which jeopardizes not only public perception of the electoral system but also the legitimacy of the institutions responsible for it, the Brazilian Electoral Justice has responded decisively by implementing a strategic program to combat this threat. This program aims to mitigate the impacts of informational disorder, preserving the integrity and transparency of the democratic process. This article analyzes the initiatives undertaken by the Superior Electoral Court (TSE), highlighting its collaborations with digital platforms and civil society organizations, emphasizing how these efforts seek to reinforce public trust and ensure the robustness of elections in Brazil.*

**KEYWORDS:** Democratic trust. Misinformation. Electoral Justice. Transparency in elections.

**RESUMEN**

*La credibilidad constituye el pilar indispensable de cualquier democracia y, por ello, se convierte en el principal objetivo de quienes difunden desinformación con la intención de debilitar la confianza en el proceso electoral y fragilizar el Estado de Derecho. Ante el aumento de las noticias falsas, que comprometen no solo la percepción pública sobre el sistema electoral, sino también la legitimidad de las instituciones responsables, la Justicia Electoral Brasileña ha respondido de manera contundente implementando un programa estratégico para enfrentar esta amenaza. Este programa busca mitigar los impactos del desorden informativo, preservando la integridad y la transparencia del proceso democrático. Este artículo analiza las iniciativas promovidas por el Tribunal Superior Electoral (TSE), destacando sus colaboraciones con plataformas digitales y organizaciones de la sociedad civil, subrayando cómo estas acciones buscan reforzar la confianza colectiva y garantizar la solidez de las elecciones en Brasil.*

**PALABRAS CLAVE:** Confianza democrática. Desinformación. Justicia Electoral. Transparencia en las elecciones.

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN-CERES).

<sup>2</sup> Doutorando em Direito (UniBrasil), Mestre em Direito Constitucional (UFRN), Professor Universitário na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e na Faculdade Caicoense Santa Teresinha (FCST).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

### INTRODUÇÃO

A disseminação de desinformação durante os processos eleitorais tem emergido como uma questão de relevância internacional, representando uma grave ameaça à credibilidade do sistema eleitoral e, por consequência, à essência da democracia. Os impactos dessa problemática são amplificados nas interações sociais, gerando emoções como medo e ódio (Melo, 2020), o que resulta na erosão da confiança nas eleições (Alvim, 2021) e no uso da desinformação como instrumento autoritário, que distorce a relação entre os cidadãos (Applebaum, 2021).

O papel das redes sociais neste cenário tem sido amplamente destacado, devido à crescente propagação de informações falsas e ao uso estratégico dessas plataformas para campanhas eleitorais (MUÑOZ, 2020). No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem colaborado com grandes plataformas digitais com o objetivo de implementar ações para minimizar os efeitos da desinformação e garantir a realização de eleições justas e transparentes. Com o intuito de alcançar tais objetivos, o Tribunal Superior Eleitoral tem coordenado múltiplas iniciativas em colaboração com variados intervenientes no processo eleitoral.

De acordo com uma pesquisa do Instituto DataSenado, 81% dos brasileiros acreditam que as *fake news* podem impactar significativamente os resultados eleitorais. O levantamento também revela que 72% dos entrevistados afirmaram ter encontrado notícias falsas nas redes sociais nos últimos seis meses. Além disso, a maioria dos entrevistados considera "muito importante" adotar medidas de controle sobre essas publicações, a fim de assegurar uma competição eleitoral justa.

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da desinformação no processo eleitoral brasileiro e avaliar as estratégias implementadas pelo TSE para combater esse fenômeno. Especificamente, busca-se:

1. Investigar o contexto em que a desinformação tem se desenvolvido no processo eleitoral brasileiro;
2. Descrever as ações adotadas pelo TSE para enfrentar os desafios relacionados à desinformação;
3. Analisar o papel da Justiça Eleitoral na gestão da desinformação, considerando tanto as ações administrativas quanto as judiciais.

A relevância deste artigo reside na necessidade de compreender as ações da Justiça Eleitoral no combate à desinformação e seus efeitos sobre a integridade do processo democrático, especialmente em um cenário marcado pelo crescente uso das redes sociais e pela disseminação de *fake news*.

### ELEIÇÕES EM DADOS

No ano de 2024, o Brasil promoveu uma das eleições tecnológicas mais avançadas e de maior escala mundial, marcando-se por sua magnitude e eficácia. Os números impressionam:

- 155,9 milhões de eleitores aptos a votar, com 52 % sendo mulheres;
- 1,9 milhão de mesários, dos quais 994.650 mil atuaram como voluntários;



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

- 463.394 pedidos de registros de candidaturas e mais de 4 bilhões de reais movimentados em campanhas (somente no primeiro turno).

Além disso, a tecnologia tem sido uma aliada indispensável para os eleitores brasileiros, que estão fortemente conectados no ciberespaço. O Jornal Estadão discutiu o progresso da inclusão digital no Brasil, destacando que, em um período de oito anos, mais de 48 milhões de famílias passaram a ter acesso à internet, o que beneficiou cerca de 186,9 milhões de pessoas. Esse aumento no acesso reflete avanços nas políticas públicas e iniciativas privadas para levar a conectividade a lares de diversas regiões, especialmente em áreas mais afastadas, promovendo a inclusão digital e ampliando o acesso à informação e serviços *online*.

Esse cenário tecnológico desafiador exige do processo eleitoral brasileiro uma combinação exemplar de velocidade, transparência, precisão e segurança. Mesmo com a complexidade do ambiente, os resultados de quase 122 milhões de votos (em 5.569 municípios) foram divulgados em poucas horas, sob supervisão de diversas instituições e com a aplicação de mais de 30 mecanismos de auditabilidade.

Vale destacar que, nos 28 anos de uso das urnas eletrônicas, não há registro comprovado de fraudes na apuração dos votos, consolidando o sistema eleitoral brasileiro como um exemplo mundial de inovação e superação de um passado marcado por irregularidades nos processos de votação e contagem de votos.

### A AMPLITUDE DA DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

Desde o ano de 2018, a disseminação de informações incorretas tem sido identificada como uma ameaça em ascensão à integridade do pleito eleitoral no Brasil, entretanto, foi no pleito de 2022 que essa prática se solidificou como um instrumento estratégico relevante para a propaganda política. As campanhas de desinformação tornaram-se mais sofisticadas, com a presença significativa de múltiplos intervenientes e a utilização de recursos automatizados, como *bots*, responsáveis pela disseminação coordenada de mensagens inverídicas em diversas plataformas, resultando na formação de ecossistemas de notícias falsas.

Um estudo conduzido pela DAPP-FGV constatou que, no período de novembro de 2020 a janeiro de 2022, foram veiculadas 394.370 denúncias de práticas fraudulentas em urnas eletrônicas no *Facebook*, provocando mais de 111 milhões de interações. Este volume equivale a aproximadamente 250.000 interações diárias no período que antecedeu as eleições de 2022.

Conforme dados fornecidos pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as denúncias de desinformação encaminhadas às plataformas digitais durante as eleições de 2022 aumentaram em 1.671% se comparadas às registradas em 2020. O idêntico padrão de crescimento foi notado na violência política nas plataformas de redes sociais, a qual apresentou um acréscimo de 436% em comparação a 2018.

Contudo, no ano de 2024, a atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministra Cármen Lúcia, afirmou que as *fakes news* tiveram um impacto menor no primeiro turno das eleições, em comparação com eleições anteriores.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

Ainda assim, a magistrada defende a regulação das redes sociais como uma medida essencial para assegurar tanto a liberdade de expressão quanto a proteção do eleitor. Segundo ela:

“A desinformação é um fenômeno grave que contamina a liberdade das pessoas, porque você acha que está fazendo uma escolha segundo o seu querer, a sua necessidade. A gente precisa regular essa tecnologia, essas redes, essas plataformas e, com essa regulação, estabelecer qual é o espaço garantido de não contaminação, de imunidade total para que a liberdade se mantenha” (Lúcia, 2024).

A presidente do TSE também apontou que um dos fatores que contribuem para o menor impacto das *fake news* nas eleições de 2024 é o caráter municipal do pleito. “Eu sempre acho que, quando é mais próximo, mais palpável, mais concreto o interesse que tem a cidadã e o cidadão, ou seja, o ser daquela cidade, que a pessoa fica menos infensa a esse tipo de desinformação” (Lúcia, 2024).

Esse pensamento é corroborado pelos pesquisadores Sérgio Braga e Anderson Alarcon, pois afirmam que a disseminação de *fake news* em eleições municipais pode ser numericamente maior, considerando os quase 6 mil municípios brasileiros e as disputas que ocorrem em cada cenário eleitoral local. No entanto, apesar do possível volume mais elevado de casos, seu impacto tende a ser significativamente menor, já que é fragmentado e restrito a contextos locais. Isso contrasta com as eleições estaduais e nacionais, que possuem um alcance muito mais amplo e abrangente (Braga; Alarcon, 2023).

### A REGULAÇÃO LEGISLATIVA DA DESINFORMAÇÃO

Apesar de a legislação vigente conter disposições que proíbem a propagação de informações falsas prejudiciais aos indivíduos e abordar o assunto de forma específica, o Brasil carece ainda de uma estrutura regulatória precisa e apropriada para abordar as situações em que a desinformação influencia o processo eleitoral. A normativa fundamental para combater a desinformação no país encontra-se dispersa em diversos instrumentos legais, os quais, mediante um esforço interpretativo, possibilitam a identificação das diretrizes essenciais para lidar com essa questão.

Neste contexto, o dispositivo previsto no artigo 243 do Código Eleitoral proíbe qualquer forma de propaganda que incite à violência com o intuito de desestabilizar o regime e a ordem política e social, que promova a divisão entre a sociedade civil e as Forças Armadas, que encoraje a desobediência em massa (como a rejeição dos resultados eleitorais) ou que difame as autoridades e os órgãos da Justiça Eleitoral. O referido código estabelece como infração, nos artigos 296 e 297, a incitação de tumultos que perturbem a realização das atividades eleitorais, incluindo as notícias falsas e a divulgação de informações incorretas como formas de perturbação da ordem pública, ou que prejudiquem ou limitem o ato de votar.

Além disso, o artigo 323 do Código Eleitoral estabelece como crime a disseminação de informações inverídicas acerca de partidos políticos ou candidatos, durante os períodos de propaganda eleitoral ou campanha, que possam exercer influência sobre o eleitorado. A legislação eleitoral, especificamente a Lei 9.504, promulgada em 30 de setembro de 1997, assegura, conforme



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

disposto em seu artigo 58, o direito de resposta do candidato no caso de veiculação, por quaisquer meios de comunicação social, de imagens ou afirmações que sejam consideradas injuriosas, difamatórias ou notoriamente falsas.

Ademais, a Lei 12.965/2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet, definiu os princípios, direitos e obrigações para a utilização da internet no Brasil, estipulando que, em geral, as plataformas não serão responsáveis civilmente por prejuízos decorrentes de conteúdos produzidos por terceiros. No entanto, essa isenção não é válida se as plataformas não tomarem as medidas solicitadas por uma ordem judicial específica, dentro dos limites técnicos do seu serviço e no prazo estabelecido, para remover os conteúdos identificados como infringentes.

O artigo 21 da lei também estabelece que as plataformas têm uma responsabilidade subsidiária pelas quebras de privacidade, se não agirem prontamente para remover conteúdos ilegais, como imagens, vídeos ou outros materiais com cenas de nudez ou atos sexuais privados, assim que forem informadas pelo usuário ou seu representante legal.

Além dos mencionados regulamentos, a questão da desinformação também é contemplada em outras leis, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e a Lei dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito (Lei 14.197/2021), as quais apresentam diretrizes passíveis de serem utilizadas no enfrentamento da propagação de informações inverídicas.

Na execução de suas atribuições regulamentares, conforme estabelecido no Código Eleitoral (artigos 1º e 23, IX), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) emitiu resoluções acerca da propaganda eleitoral para as eleições de 2022, com destaque para as Resoluções 23.610 e 23.714. Essas resoluções definiram diretrizes significativas, como a proibição de propagandas que visam depreciar ou zombar dos candidatos (art. 9º da Resolução 23.610). Adicionalmente, cabe a elas atribuírem responsabilidades aos candidatos e/ou partidos políticos pela divulgação ou publicação de informações claramente falsas ou seriamente fora de contexto, capazes de prejudicar a legitimidade do pleito eleitoral (art. 2º da Resolução 23.714).

### O IMPACTO DA A RESOLUÇÃO Nº. 23.714/2022 DO TSE

A Resolução do TSE nº 23.714/2022 representou um avanço significativo no combate à desinformação durante o período eleitoral, principalmente no tocante à normatização das plataformas digitais. A norma estabeleceu maior rigor para a propaganda eleitoral, visando proteger a integridade das eleições e assegurar um ambiente democrático mais equitativo.

Uma das principais inovações dessa resolução foi a responsabilidade atribuída aos candidatos e partidos políticos pela divulgação de conteúdos falsos ou descontextualizados. O TSE determinou que, caso sejam comprovadas informações notoriamente infundadas ou manipuladas, os responsáveis pela sua propagação poderiam ser punidos, assegurando que as plataformas sociais, como Facebook, X (antes chamado de "Twitter") e *Instagram*, sejam utilizadas de maneira ética e transparente.

Além disso, a resolução também visou regular o uso das redes sociais para impedir a propagação de desinformação durante a campanha. Embora ainda não haja um marco regulatório





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

específico e definitivo para a atuação das plataformas digitais, essa resolução foi um passo inicial importante para estabelecer as bases de uma regulação mais robusta, que possa assegurar um ambiente digital mais seguro e transparente, tanto para candidatos quanto para eleitores.

A norma foi aprovada de forma unânime pelo Tribunal com o propósito de fortalecer as medidas de combate à desinformação, que comprometem a integridade do processo eleitoral. Dessa forma, o artigo 9º da Resolução 23.610 foi revogado, o qual abordava de forma específica a disseminação de informações falsas associadas à integridade eleitoral, estabelecendo novos protocolos para combater a desinformação no cenário eleitoral.

O artigo 2º da resolução estabelece a proibição da divulgação ou troca de informações conhecidas por serem falsas ou gravemente descontextualizadas que possam prejudicar a integridade do processo eleitoral, abrangendo os procedimentos de votação, apuração e contagem de votos. Dessa forma, a aplicação do poder de polícia pelo Tribunal foi ratificada. Apesar de esse poder ter sido tradicionalmente utilizado para reprimir a propaganda eleitoral, não havia uma previsão explícita para sua aplicação em situações de desinformação.

A norma concede autorização ao TSE para exigir das plataformas digitais a remoção imediata de *URLs* ou postagens que contenham tais conteúdos, sujeitas a uma multa de R\$ 100 mil (19.600 euros) por hora de descumprimento, a partir da segunda hora subsequente ao recebimento da notificação.

Além disso, a resolução estabelece que, caso o Plenário opte pela remoção de conteúdos desinformativos, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral tem a prerrogativa de ampliar essa determinação para conteúdos idênticos que sejam republicados (art. 3º). Isso possibilita a exclusão de materiais duplicados em diferentes endereços (*URLs*) sem a necessidade de novas iniciativas judiciais ou queixas específicas.

### REAÇÃO DAS AUTORIDADES ÀS DESINFORMAÇÕES

A questão da disseminação de informações falsas durante o período eleitoral não teve origem nas eleições de 2022 no Brasil. Essa questão já estava sob monitoramento do Tribunal Superior Eleitoral por algum tempo. No ano de 2017, foi instituído o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições com o propósito de conduzir investigações e análises das regulamentações eleitorais e do impacto da internet nas eleições, com foco particular nos riscos associados às notícias falsas e à utilização de *bots* para a disseminação de informações; este órgão tem a função de fornecer pareceres sobre assuntos solicitados pela presidência do Tribunal Superior Eleitoral, bem como de propor medidas e metas para aprimorar as normas eleitorais (art. 2º). Este Conselho também firmou as primeiras parcerias, que englobam partidos políticos, algumas plataformas digitais e entidades representativas do setor de comunicação.

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral progrediu no combate à desinformação ao estabelecer parcerias com partidos políticos, instituições de comunicação política e plataformas digitais renomadas, como *Facebook* e *Google*, objetivando obter respaldo na abordagem do referido problema. Apesar de tais iniciativas, na eleição de 2018, a disseminação de informações falsas teve



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

um impacto significativo no desenvolvimento do pleito. Conteúdos falsos e enganosos, centrados no sistema eleitoral, no judiciário eleitoral e em seus integrantes, minaram a confiança no sistema de votação eletrônica e nas entidades encarregadas do pleito eleitoral. Este fenômeno manteve-se em destaque mesmo fora dos períodos de campanha.

Em 2019, foi implementado o primordial Programa de Combate à Desinformação, com a finalidade de minimizar os efeitos adversos da desinformação na reputação e confiabilidade da Justiça Eleitoral, bem como na condução do processo eleitoral e nos sujeitos participantes do pleito. O programa foi estruturado em seis eixos principais:

1. Organização interna e definição de competências em diferentes áreas do TSE;
2. Alfabetização midiática e informacional, com ações proativas voltadas para elementos críticos, como as urnas eletrônicas;
3. Contenção da desinformação;
4. Identificação e checagem de informações falsas, com aprimoramento dos métodos de detecção;
5. Aperfeiçoamento do sistema jurídico; e
6. Desenvolvimento de tecnologias para identificar desinformação e disseminar "contrainformação".

Com base nessa estrutura, foi desenvolvido um Plano Estratégico que adotou abordagens multissetoriais e não regulamentares, sendo posteriormente submetido a avaliações.

O programa concentrou-se em um tipo particular de desinformação, que prejudicava a credibilidade do processo eleitoral em várias fases, abrangendo a operação do sistema eletrônico de votação, a atuação da Justiça Eleitoral e, dada a situação da Covid-19, a segurança sanitária durante o período eleitoral. Entre as iniciativas do programa, destacaram-se:

- Criação de uma rede de verificadores de dados;
- Lançamento do site "Fato ou Boato", destinado a centralizar verificações de informações para o público;
- Implementação de um *Chatbot* no *WhatsApp* para esclarecer dúvidas sobre o processo eleitoral;
- Estabelecimento de parcerias com plataformas digitais e provedores de serviços de internet;
- Criação de uma rede de disseminadores de conteúdo confiável sobre o processo eleitoral nas redes sociais;



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

- Desenvolvimento de um canal no WhatsApp para denunciar disparos em massa de mensagens;
- Formação de uma rede de monitoramento para práticas de desinformação prejudiciais ao processo eleitoral.

Outro marco importante foi a instituição do Comitê de Inteligência Cibernética, que tem como finalidade assegurar respostas ágeis e eficaz comunicação em situações de incidentes de segurança cibernética vinculados às eleições.

Os resultados do programa apresentaram-se predominantemente favoráveis. As medidas implementadas fortaleceram a Justiça Eleitoral e ampliaram a interação com os interessados. Em sinal de reconhecimento do referido impacto, no ano de 2021, o programa foi convertido em uma iniciativa contínua, estabelecendo suas diretrizes como componente fundamental da atuação do TSE.

### O TSE E O ENFRENTAMENTO ÀS *FAKE NEWS*

Para lidar com o desafio de combater a desinformação em um ambiente caracterizado pela intensa polarização política, o Tribunal Superior elaborou um plano estratégico que envolveu reuniões com plataformas digitais e nações que conduziram eleições recentemente. Estas interações visaram compreender de perto a evolução das ameaças e avaliar as soluções implementadas por outros órgãos eleitorais.

A presença da Justiça Eleitoral do Brasil em missões de observação eleitoral, como as realizadas no México, Costa Rica e Colômbia, desempenhou um papel crucial no avanço do Plano. Nestas ocasiões, foi viável analisar as iniciativas locais de combate à desinformação e conduzir reuniões de avaliação e acompanhamento com os responsáveis por tais medidas. Esta partilha de experiências proporcionou realismo ao projeto e viabilizou sua adequação às tendências mais recentes e às necessidades específicas do contexto brasileiro.

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral participou de uma missão técnica em parceria com a União Europeia, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da conformidade com normas internacionais no combate à desinformação eleitoral.

### PARCERIAS COM REDES SOCIAIS

Com o aumento significativo do uso de plataformas digitais durante os ciclos eleitorais, essas redes se tornaram tanto um espaço para informar eleitores quanto um terreno fértil para a disseminação de desinformação e desordem no ecossistema informacional. Redes sociais e serviços de mensagens, além de favorecerem a propaganda eleitoral legítima, também se mostraram ferramentas eficientes para espalhar conteúdos antidemocráticos e enganosos.

A partir das eleições de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem estabelecido parcerias estratégicas com plataformas de mídias sociais, mantendo em constante atualização os acordos firmados. No começo de 2023, o TSE já havia estabelecido colaborações formais com empresas como *Facebook*, *Google*, *Twitter*, *Telegram*, *TikTok*, *LinkedIn*, *Twitch*, *Kwai* e *Spotify*. Os





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

Memorandos de Entendimento (MOUs), que podem ser acessados publicamente no site do Tribunal, asseguram transparência em relação aos acordos de cooperação, possibilitando que as plataformas adotem ferramentas específicas para combater a desinformação. Entre as iniciativas mais relevantes dessas parcerias, destacam-se:

- Ferramenta “Megafone” (Meta): mensagens de alerta foram enviadas aos usuários durante o encerramento das inscrições e nos dois turnos eleitorais, alcançando 100 milhões de visualizações e 4 milhões de acessos em uma semana.
- Canal extrajudicial de comunicação: foi estabelecido com o intuito de simplificar a comunicação de denúncias referentes a postagens desinformativas relacionadas ao processo eleitoral e à Justiça Eleitoral.
- Melhorias nos termos de uso das plataformas: adequar as políticas para abordar, de maneira mais clara e abrangente, a desinformação política e cenários específicos de desinformação.
- Criação de canais oficiais: lançamento de um canal oficial no *Telegram* para disseminar informações seguras e confiáveis.
- *Chatbots* no *WhatsApp* e *Telegram*: assistentes virtuais desenvolvidos para responder dúvidas e fornecer informações oficiais sobre o pleito eleitoral.
- Campanhas educativas: ações voltadas ao enfrentamento da desinformação, promovendo a conscientização pública.

Essas colaborações foram precedidas por reuniões exploratórias entre o TSE e as plataformas, que permitiram a apresentação das funcionalidades disponíveis e das regras da comunidade. Um passo importante nesse relacionamento foi assegurar que as regras das plataformas fossem disponibilizadas em português, facilitando a compreensão dos objetivos e diretrizes do Tribunal.

Com esses esforços conjuntos, o TSE tem se mostrado um protagonista no enfrentamento à desinformação, reforçando a credibilidade do processo eleitoral e promovendo um ambiente digital mais seguro e transparente.

Nas eleições municipais não foi diferente, pois em agosto de 2024, o Tribunal Superior firmou memorandos de entendimento com diversas plataformas digitais para orientar as ações de combate à desinformação nas Eleições 2024. Os acordos, com vigência até 31 de dezembro deste ano, podem ser prorrogados mediante consenso entre as partes e não envolvem compromissos financeiros ou transferência de recursos.

As empresas participantes — Meta Brasil (responsável por *Facebook*, *Instagram*, *Threads* e *WhatsApp*), *TikTok*, *LinkedIn*, *Kwai*, *X* (antigo *Twitter*), *Google* e *Telegram* — comprometeram-se a adotar medidas rápidas contra notícias falsas e a cooperar com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), inaugurado em março, que centraliza as ações de enfrentamento à desinformação durante o período eleitoral.

O objetivo das parcerias foi justamente assegurar a legitimidade e integridade das Eleições Municipais de 2024, por meio da implementação de ações conjuntas, medidas administrativas e projetos colaborativos desenvolvidos entre as plataformas e o TSE.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

O CIEDDE era composto por representantes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de seis outras instituições públicas, incluindo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Polícia Federal (PF). Seu objetivo era otimizar o fluxo de operações, promovendo maior agilidade na comunicação entre os órgãos participantes e nos encaminhamentos das denúncias recebidas pelo Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade).

Desde 2022, o Siade permite que eleitores denunciem conteúdos suspeitos divulgados em páginas ou redes sociais. O sistema é programado para notificar o CIEDDE em até duas horas sobre as providências tomadas para interromper o impulsionamento de conteúdos ilícitos. Entre os tipos de denúncias que o Siade recebe estão:

- Desinformação contra a Justiça Eleitoral;
- Incitação à abolição do Estado Democrático de Direito ou perturbação à ordem;
- Uso de inteligência artificial sem rotulagem adequada ou para disseminar desinformação;
- Discursos ou comportamentos de ódio;
- Envio de mensagens eleitorais não solicitadas via *WhatsApp*;
- Desinformação direcionada a candidaturas, partidos, coligações e federações, entre outros.

Com esses mecanismos, o CIEDDE e o Siade trabalham de forma integrada para enfrentar os desafios da desinformação eleitoral, protegendo a integridade democrática do processo.

### ATENÇÃO À IMAGEM INSTITUCIONAL

Como parte de suas estratégias, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) elaborou o Programa de Fortalecimento Institucional centrado na Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). Este programa opera de maneira concomitante ao combate à desinformação, visando fortalecer a reputação e a confiança no âmbito da Justiça Eleitoral através de uma comunicação estratégica cuidadosamente elaborada.

O PROFI é caracterizado como uma iniciativa preventiva e ágil, orientada por dados. Ele identifica os públicos-alvo específicos e colabora com stakeholders nacionais e internacionais. Através de uma estratégia em rede, o referido programa tem colaborado para fortalecer a posição institucional do Tribunal Superior Eleitoral e fomentar uma comunicação integrada, de suma importância para lidar com as questões atuais e solidificar a confiabilidade do sistema judiciário eleitoral.

#### Reconhecimento Internacional

Apesar de não estar diretamente relacionado ao combate à desinformação, o Tribunal Superior Eleitoral empreendeu iniciativas importantes que expandiram a disseminação de informações oficiais, diminuíram as interferências na comunicação e reforçaram sua credibilidade institucional, afetada pela confusão de informações.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

Dentre as iniciativas, destacou-se um sólido programa de missões de observação eleitoral, o qual englobou 16 missões, sendo oito de âmbito nacional e oito de âmbito internacional, contando com a participação de aproximadamente 500 observadores distribuídos pelas 28 unidades federativas do Brasil e 20 seções eleitorais no exterior.

Adicionalmente, o Tribunal Superior Eleitoral promoveu o Programa de Convidados Internacionais, o qual reuniu mais de 80 autoridades oriundas de aproximadamente 30 países, fortalecendo assim a transparência e a credibilidade do processo eleitoral do Brasil no âmbito mundial.

### Eixos de Atuação

Os eixos de atuação do programa de 2022 mantêm uma estrutura similar à do programa de 2020, com uma mudança relevante: a substituição do eixo "controle" por "resposta". Assim, os três eixos do programa de 2022 são:

1. Informar: Fornecer informações oficiais, confiáveis e de alta qualidade, garantindo que o público tenha acesso a conteúdos verídicos sobre o processo eleitoral.
2. Capacitar: Promover a alfabetização midiática e treinar toda a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação e o funcionamento do processo eleitoral, fortalecendo a cidadania e a compreensão do processo democrático.
3. Responder: Identificar casos de desinformação e adotar estratégias, tanto preventivas quanto repressivas, para mitigar seus impactos negativos e proteger a integridade das eleições.

Cada um dos referidos eixos encontra-se estruturado em projetos minuciosamente elaborados, delineados por objetivos nítidos, atividades específicas e indicadores de desempenho, com o propósito de assegurar a eficácia e a concretização dos objetivos definidos.

No âmbito da informação, a ameaça da desinformação é considerada como uma oportunidade para elevar o interesse do público no processo eleitoral desde o seu início. Neste contexto, merece destaque a consolidação de projetos anteriores, tais como:

1. Rede de Disseminação de Informações Verdadeiras: O Tribunal colaborou ativamente com vários grupos de disseminação de informações em diversas plataformas sociais. A rede destinada à divulgação de informações oficiais acerca das eleições tem registrado um considerável acréscimo no número de visitantes e seguidores desde a implementação do plano.
2. *Chatbot* Eleitoral: A ferramenta de *chatbot*, a qual atende às perguntas sobre o processo eleitoral por meio do WhatsApp, já tinha sido utilizada nas eleições de 2020. Entretanto, a disparidade entre as informações de 2020 e 2022 evidencia o crescente interesse e a consolidação da referida ferramenta. No ano de 2020, o serviço registrou a troca de 18,7 milhões de mensagens com 1 milhão de cidadãos brasileiros. Em contraste, no ano de 2022, houve um aumento de 900% nesse valor, atingindo aproximadamente 177 milhões de mensagens e 6,1 milhões de usuários entre os meses de abril e dezembro de 2022.
3. Projeto de Verificação de Fatos: No ano de 2020, o projeto de verificação de fatos relacionados ao processo eleitoral foi reiniciado, contando com a participação de nove entidades



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

verificadoras. O *website* "Fato ou Boato" manteve-se como um pilar fundamental deste projeto, elucidando mais de 400 notícias. Adicionalmente, algumas das referidas mensagens foram enriquecidas com 64 vídeos, os quais foram organizados em uma lista de reprodução no canal oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no *YouTube*.

4. Acordos com Operadoras de Telefonia: Os acordos com as operadoras foram fortalecidos com o intuito de assegurar a disponibilidade gratuita dos boletins informativos e demais conteúdos veiculados no *website* da Justiça Eleitoral aos usuários, por intermédio do projeto "Zero Rating".

Para além de fortalecer iniciativas anteriores, o programa de 2022 acentuou a realização de campanhas de sensibilização sobre desinformação e medidas de educação mediática destinadas ao público externo. A estratégia proativa do Tribunal Superior Eleitoral tem se pautado não somente no fortalecimento de sua imagem e credibilidade, mas também na ampliação da transparência por meio de informações de elevado padrão, ágeis, acessíveis e inovadoras. Dentre as ações executadas, merece destaque a instalação de uma intervenção no Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, e a disposição de uma urna inflável em campos de futebol, juntamente com uma votação para eleger o melhor clube de futebol.

Finalmente, o TSE desenvolveu e aprimorou ferramentas tecnológicas e canais digitais para disseminar informações verídicas de forma abrangente e multimídia. Ao reconhecer a natureza internacional da desinformação, as informações estão disponíveis em três idiomas: espanhol, inglês e português, assegurando um alcance global e levando em consideração a relevância da opinião pública internacional nesse combate.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) também deu um passo importante no combate à desinformação ao lançar, em agosto, a campanha "Tia Vera", direcionada ao enfrentamento das notícias falsas durante as eleições. A ação publicitária teve como objetivo alertar sobre os impactos negativos da desinformação e enfatizar a importância de não espalhar conteúdos falsos.

A campanha foi veiculada por meio de 12 *spots* de rádio, que foram transmitidos até o dia 31 de outubro de 2024. Cada anúncio ficou no ar por aproximadamente uma semana, alcançando os ouvintes durante a programação diária das rádios sergipanas. A iniciativa visou atingir o maior número possível de eleitores, com especial atenção àqueles que não tinham acesso às mídias digitais, garantindo que a mensagem de combate à desinformação chegasse a uma audiência mais ampla.

Por meio dessa campanha, o TRE-SE buscou conscientizar a população sobre a necessidade de se informar com fontes confiáveis e de colaborar na preservação da integridade das eleições, minimizando os danos causados pelas notícias falsas.

### A ATUAÇÃO JUDICIAL DO TSE NA LUTA CONTRA A DESINFORMAÇÃO

A atuação judiciária do TSE na contenção da desinformação durante as eleições tem sido pautada por resoluções substanciais, com a finalidade de zelar pela integridade do sistema eleitoral e



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

assegurar a transparência do sufrágio, enfrentando de forma inédita os obstáculos apresentados pelas mídias digitais.

Um dos casos emblemáticos iniciais foi o caso Francischini, no qual o TSE reconheceu a imperatividade de sancionar o candidato que empregasse desinformação para manipular o pleito eleitoral. Neste caso, o parlamentar veiculou, por meio de uma transmissão ao vivo, informações falsas acerca da fraude no sistema de votação, atingindo um grande número de usuários. A defesa sustentou que as declarações estavam resguardadas pela liberdade de expressão; contudo, o Tribunal verificou que as informações estavam descontextualizadas e falsas. O TSE estabeleceu que a disseminação de desinformação em plataformas de redes sociais corresponde ao abuso dos meios de comunicação, sujeitando-se a legislação eleitoral à internet, resultando na destituição do cargo do deputado.

Outro caso relevante diz respeito ao julgamento acerca da utilização em larga escala do *WhatsApp* para o envio em massa de mensagens contendo desinformação, visando beneficiar um determinado candidato. Apesar de a candidatura de Bolsonaro/Mourão, postulantes à Presidência da República em 2022, ter sido inocentada devido à insuficiência de evidências concretas, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu um significativo precedente ao afirmar que a disseminação em massa de mensagens contendo desinformação pode caracterizar abuso de poder econômico e uso inadequado dos meios de comunicação, acarretando possíveis sanções, incluindo a destituição de mandato.

Além disso, o TSE tem adotado medidas relevantes acerca da supressão de conteúdos desinformativos. Uma ilustração desse ocorrido foi a retirada de um vídeo veiculado pela corporação Brasil Paralelo, contendo informações inverídicas relativas a um caso de corrupção, impactando a reputação do postulante à presidência, Lula da Silva. A decisão foi fundamentada no fato de que as informações veiculadas não foram corroboradas por uma decisão judicial e influenciavam negativamente a autonomia na formação da vontade por parte do eleitor. Uma decisão adicional determinou a remoção de um anúncio eleitoral de Lula que acusava Bolsonaro de canibalismo, uma alegação falsa.

Essas decisões evidenciam o comprometimento do TSE em empregar as ferramentas jurídicas para combater a desinformação e salvaguardar a democracia participativa, ajustando-se aos novos meios de comunicação e tecnologias emergentes no cenário eleitoral do Brasil.

Em um levantamento feito em 2023 mostrou que o termo "*fake news*" foi utilizado como temática central em 102 decisões judiciais do TSE, representando 54% do total analisado. Em outras 87 decisões, correspondendo a 46%, ele foi citado como fundamento para justificar o conteúdo das decisões. Apenas em três casos o termo não foi mencionado. Esses números evidenciam que a discussão sobre *fake news*, além de ser altamente relevante, tornou-se parte integrante do vocabulário jurídico, especialmente a partir de 2018, figurando não apenas como uma referência abstrata, mas também como tema central de debate ou fundamento para a tomada de decisões. Das decisões analisadas que resultaram na aplicação de sanções, a maioria se refere à manutenção ou



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

imposição de multas, correspondendo a 40% dos casos. Em seguida, destaca-se a remoção de conteúdo, que foi determinada em 36% das decisões (Braga; Alarcon, 2023).

Nesse viés, as iniciativas do Tribunal Superior para enfrentar a desinformação abrangem não somente as ações relacionadas à exclusão de conteúdos, mas também a imposição de sanções e a vigilância constante da disseminação de notícias falsas durante o pleito eleitoral.

Dentre as decisões relevantes, merece destaque o ocorrido envolvendo o canal "Lulaflix" no *YouTube*, em que o TSE determinou a suspensão da veiculação de vídeos por conterem conteúdo desinformativo e ofensivo ao ex-presidente Lula. A determinação compeliu os gestores do canal a identificar os conteúdos como propaganda eleitoral, sujeitos a uma multa de 10 milhões de reais e eventual encerramento do canal. Esta ação reflete a atuação do TSE em coibir a utilização de plataformas digitais para disseminação de informações falsas, as quais têm o potencial de impactar negativamente a reputação dos candidatos e a integridade do processo eleitoral.

Outra determinação relevante foi a suspensão da monetização dos canais como Brasil Paralelo, Foco do Brasil, Folha Política e Dr. Notícias no *YouTube* serão veiculadas até a data das eleições presidenciais de 2022. O Tribunal embasou sua decisão na constatação de que tais canais, administrados por entidades jurídicas, estavam veiculando conteúdo político-eleitoral de forma irregular. O conteúdo do documentário intitulado "Quem mandou matar Jair Bolsonaro?", produzido pela Brasil Paralelo, foi suspenso devido à presença de informações desinformativas que poderiam comprometer o pleito.

Ademais, o TSE tem agido de maneira incisiva com o intuito de assegurar a remoção de conteúdos desinformativos diretamente nas plataformas sociais. A título de exemplo, o Tribunal ordenou que o *Twitter* e o *Facebook* eliminassem os conteúdos que atribuíam a Lula o apoio à invasão de igrejas e à perseguição de cristãos. Da mesma forma, no *TikTok*, a conta @vicky\_vanilla\_oficial foi compelida a remover alegações que vinculavam o candidato a ideologias satânicas.

Casos de cancelamento de contas em redes sociais envolvendo figuras poderosas, antes considerados impensáveis, tornaram-se cada vez mais frequentes. Um exemplo marcante foi o do ex-presidente dos EUA, Donald Trump, que, em plena campanha de reeleição (2020), teve suas contas excluídas por disseminar ataques e *fake news*. Ele só pôde retornar às plataformas após o término do período considerado crítico para evitar os riscos de influências massivas baseadas em desinformação, as quais culminaram em eventos como a invasão ao Capitólio, ocorrida em 6 de janeiro de 2021 (Braga; Alarcon, 2023).

No âmbito da mitigação da propagação de informações incorretas, em um momento crucial prévio ao primeiro turno das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral determinou que Nikolas Ferreira (atualmente Deputado Federal), Flávio Bolsonaro (Senador), Eduardo Bolsonaro (Deputado Federal) e Carla Zambelli (Deputada Federal) retirassem publicações nas quais vinculavam Lula ao uso de drogas, homicídios, censura e atividades criminosas. Tal destaque enfatiza o comprometimento do TSE em regular conteúdos delicados em tempo real, sobretudo nos dias que precedem o pleito.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

A avaliação dos critérios empregados pelo TSE para identificar conteúdos desinformativos engloba:

1. A confiabilidade da fonte: Prioriza informações provenientes de fontes oficiais e de reconhecida credibilidade.
2. Exclusão de humor como desinformação: A doutrina do TSE não classifica conteúdos humorísticos manipulados como desinformação.
3. A inquestionabilidade da falsidade: A dificuldade maior está em distinguir desinformação de informações que, embora manipuladas, não sejam inteiramente falsas.

Estas deliberações e a estipulação dos parâmetros para avaliar a desinformação são resultado do empenho contínuo do Tribunal Superior Eleitoral em assegurar um ambiente eleitoral justo, transparente e seguro aos cidadãos do Brasil.

### A DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

No contexto internacional eleitoral, a desinformação compromete não apenas a integridade das eleições, mas os próprios alicerces da democracia, que dependem de um eleitorado informado e capaz de tomar decisões baseadas em fatos.

Um dos principais efeitos da desinformação é a distorção da percepção pública, que pode alterar significativamente as intenções de voto. Quando os cidadãos são expostos a informações falsas ou manipuladas, suas escolhas deixam de refletir suas reais convicções e passam a ser moldadas por narrativas que frequentemente têm objetivos políticos, econômicos ou ideológicos. Além disso, a desinformação promove a polarização, intensificando conflitos sociais e dificultando o diálogo entre diferentes grupos. Essa fragmentação social enfraquece os laços democráticos e cria um ambiente de desconfiança generalizada, tanto entre os eleitores quanto em relação às instituições.

A desinformação no contexto eleitoral tem como alvo principal três aspectos. O primeiro é a institucionalidade eleitoral, com tentativas de deslegitimar as autoridades responsáveis pelo processo. O segundo é a campanha eleitoral, com ataques direcionados a adversários visando prejudicar sua reputação e credibilidade. Por fim, o terceiro alvo é o próprio processo eleitoral, que pode ser desacreditado em sua totalidade. Um exemplo destacado foi observado nas eleições de 2014, em El Salvador, antes mesmo da eleição presidencial dos Estados Unidos que elegeu Donald Trump. Nesse caso, ocorreu uma campanha massiva de desinformação conduzida por um consultor conhecido por sua expertise em “rumorologia”, uma prática de criação e disseminação de rumores. Este consultor, com atuação internacional, utilizou sua técnica para vender mentiras e influenciar o processo eleitoral (De Icaza, 2019).

Outros exemplos concretos ao redor do mundo demonstram os impactos devastadores da desinformação nos processos eleitorais. Nas eleições presidenciais dos Estados Unidos, em 2016, ficou amplamente documentado o uso de redes sociais por agentes estrangeiros, como a Rússia, para interferir no processo democrático. Por meio da criação de perfis falsos e da disseminação de conteúdos polarizadores, esses agentes buscaram influenciar as percepções dos eleitores, dividindo



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

a sociedade e enfraquecendo a confiança no sistema eleitoral. Em 2020, a propagação de boatos sobre fraudes no voto por correio, muitas vezes endossados por líderes políticos, resultou em questionamentos sobre a legitimidade da eleição e fomentou episódios de violência, como a invasão ao Capitólio.

Outro exemplo emblemático foi o referendo do Brexit, em 2016, no qual campanhas de desinformação desempenharam um papel crucial. Uma das mensagens mais difundidas afirmava que o Reino Unido economizaria £350 milhões por semana ao sair da União Europeia, verba que supostamente seria direcionada ao sistema de saúde público britânico (NHS). Essa alegação, posteriormente desmentida, foi decisiva para persuadir muitos eleitores a votarem pela saída do bloco, evidenciando como informações enganosas podem influenciar decisões de impacto histórico.

Em países em desenvolvimento, onde a regulamentação sobre o uso de redes sociais é frequentemente mais limitada, os efeitos da desinformação são ainda mais pronunciados. Na Índia, durante as eleições gerais de 2019, o uso de aplicativos de mensagens como o WhatsApp foi amplamente explorado para disseminar boatos, incluindo acusações falsas contra candidatos e discursos de ódio que inflamaram tensões religiosas.

A desinformação permeia as campanhas eleitorais de maneira intensa, influenciando o debate público e a percepção dos eleitores. Esse fenômeno não é exclusivo da Índia, mas se repete em países como os Estados Unidos, Brasil e Espanha, onde há uma tendência comum: as pessoas confiam mais no conteúdo recebido de familiares e amigos do que nas informações divulgadas pela imprensa tradicional. Essa preferência cria um ambiente propício para a circulação de informações falsas (Moura, 2019).

O papel da tecnologia nesse contexto não pode ser subestimado. As plataformas digitais, devido ao seu alcance e velocidade, se tornaram o principal veículo para a disseminação de *fake news*. Tecnologias como a inteligência artificial também introduziram novos desafios, com o surgimento dos chamados *deepfakes*, vídeos falsos altamente realistas que simulam pessoas reais em situações que nunca ocorreram. Essas ferramentas, quando utilizadas de maneira maliciosa, complicam ainda mais o discernimento entre fatos e ficção, enfraquecendo o debate público e a transparência dos processos democráticos.

### MÉTODOS

Este estudo emprega uma abordagem qualitativa e exploratória, embasada em uma análise documental e bibliográfica. Foram empregados dados estatísticos divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entrevistas, reportagens e obras de referência pertinentes ao assunto, juntamente com a legislação vigente e as resoluções promulgadas pelo TSE. Essa metodologia possibilitou uma compreensão abrangente do fenômeno da desinformação no contexto eleitoral brasileiro e das iniciativas adotadas para reduzir seus efeitos, o que contribui para a análise crítica do papel desempenhado pela Justiça Eleitoral.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

### CONSIDERAÇÕES

A desinformação, um dos maiores perigos contemporâneos, não apenas compromete a integridade dos processos democráticos, mas também abala a confiança da sociedade nas suas instituições fundamentais. Em função desse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem exibido um comprometimento sólido e inovador, com a combinação de ações administrativas, educativas e jurisdicionais, de modo a minimizar os efeitos nocivos dessa desordem informacional.

Mais que a punição de práticas lesivas, o TSE tem promovido a educação midiática, campanhas de conscientização e fortalecimento da transparência, de forma a construir uma sociedade mais crítica e bem-informada. A ampliação da presença digital, a alfabetização midiática e a cooperação internacional são exemplos de uma atuação de caráter abrangente e preventiva, viável em uma realidade marcada pela evolução veloz da tecnologia e pelo desvio dos paradigmas tradicionais.

Na esfera jurisdicional, decisões emblemáticas, como reconhecimento da disseminação da desinformação como abuso do poder midiático, salvaguardam a proteção do sistema democrático. Tais ações têm duplo caráter: punem os infratores e nos sinalizam que a verdade, a ética e a responsabilidade têm lugar central na maneira de conduzir o pleito eleitoral.

O enfrentamento à desinformação é um ato coletivo, exigindo o intermédio de instituições públicas, privadas e da sociedade. Nesse curso, o TSE, com seu perfil inovador e vigilante, traz um exemplo inspirador para uma união abundantemente espelhada entre tecnologia, educação e justiça no fortalecimento da democracia, garantindo que o voto permaneça sendo a manifestação legítima e livre da vontade popular.

### REFERÊNCIAS

ALVIM, Frederico Franco. A integridade das eleições nacionais, entre o charco e as estrelas. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-18/direito-eleitoral-integridade-eleicoes-nacionais-entre-charco-estrelas/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

APPLEBAUM, Anne. **O crepúsculo da democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2021.

BRAGA, Sérgio Soares; ALARCON, Anderson. Sociedade da (des)informação: uma análise longitudinal da jurisprudência e das decisões do TSE sobre fake news nas eleições (2018-2022). **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 38, n. 3, p. 06-35, 2023. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/14941>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.197, de 01 de setembro de 2021**. Lei dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito. Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

[2022/2021/lei/114197.htm#:~:text=Restringir%2C%20impedir%20ou%20dificultar%2C%20com,da%20pena%20correspondente%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia](#). Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, 1965. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm). Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Guia de Parceiros Institucionais do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília: TSE, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes/publicacoes/g/guia-para-parceiras-e-parceiros-institucionais-do-tribunal-superior-eleitoral>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual para enfrentar a desinformação e defender a reputação da Justiça Eleitoral**. Brasília: TSE, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10200>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria-TSE nº 318, de 30 de março de 2022**. Institui a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação e disciplina a sua atuação. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-318-de-30-de-marco-de-2022>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria-TSE nº 510, de 04 de agosto de 2021**. Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução. Brasília: TSE, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019**. Institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-663-de-30-de-agosto-de-2019>. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria-TSE nº 949, de 7 de setembro de 2017**. Institui o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições. Brasília: TSE, 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2017/portaria-no-949-de-7-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Programa permanente de enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral: Plano Estratégico Eleições 2020**. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n. 23.714, de 20 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022>. Acesso em: 06 ago. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

CNN BRASIL. Fake news impactaram menos, mas é preciso regular redes, diz Cármen Lúcia. **CNN Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/fake-news-impactaram-menos-mas-e-preciso-regular-redes-diz-carmen-lucia/>. Acesso em: 25 out. 2024.

DE ICAZA, Gerardo. O que a *fake news*, a desinformação tenta atacar no processo eleitoral? *In: Anais [...]* SEMINÁRIO INTERNACIONAL *FAKE NEWS* E ELEIÇÕES 2019. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. p. 59. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/livro-fake%20news-miolo-web.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ESTADÃO. Internet chega a 92,5% dos lares brasileiros, mas 5,9 milhões de famílias aguardam inclusão digital. **O Estado de S. Paulo**, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/internet-lares-brasil-familias-inclusao-digital/>. Acesso em: 16 ago. 2024.

G1. Cristo Redentor “veste” camisa pedindo paz nas eleições. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2022/noticia/2022/10/02/cristo-redentor-veste-camisa-pedindo-paz-nas-eleicoes.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2024.

G1. Postagens no Facebook com alegações de fraude em urnas eletrônicas têm 111 milhões de interações em 15 meses. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/11/postagens-no-facebook-com-alegacoes-de-fraude-em-urnas-eletronicas-tem-111-milhoes-de-interacoes.ghtml>. Acesso em: 16 ago. 2024.

INVESTNEWS. Eleições 2024: veja quanto cada partido já gastou com campanha eleitoral. **InvestNews**, 2024. Disponível em: <https://investnews.com.br/economia/eleicoes-2024-veja-quanto-cada-partido-ja-gastou-com-campanha-eleitoral/>. Acesso em: 10 out. 2024.

MELO, Patricia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MOURA, Maurício. A eleição da Índia é a eleição mais complexa do mundo. *In: Anais [...]* SEMINÁRIO INTERNACIONAL *FAKE NEWS* E ELEIÇÕES 2019, Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. p. 58. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/livro-fake%20news-miolo-web.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MUÑOZ, Óscar Sanchez. **La regulación de las campañas electorales en la era digital**. Valladolid: Univ. De Valladolid, 2020.

SCANDIUCCI, José Gilberto. Observação Eleitoral: A Experiência Brasileira de 2022. **Revista Estudos Eleitorais**. v. 16, n. 1, p. 19-334, jan./jul. 2022.

SENADO FEDERAL. Para brasileiros, notícias falsas impactam eleições, revela DataSenado. **Senado Notícias**, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/para-brasileiros-noticias-falsas-impactam-eleicoes-revela-datasenado>. Acesso em: 02 out. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Aprova resolução que aumenta seu poder de fiscalização contra fake News. **Jota**, s. d. Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/tse-aprova-resolucao-que-aumenta-seu-poder-de-fiscalizacao-contrafake-news>. Acesso em: 16 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Chatbot**: Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp traz novidades para as Eleições 2022. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/chatbot-tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022>. Acesso em: 16 ago. 2024.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS CONSEQUÊNCIAS DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E O COMPROMISSO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
Herles de Souza Marinheiro, Saulo de Medeiros Torres

TSE -- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. coloca “urna inflável” dentro de campo antes de semifinal da Copa do Brasil. **CNN Brasil**, s. d. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-coloca-urna-inflavel-dentro-de-campo-antes-de-semifinal-da-copa-do-brasil/>. Acesso em: 17 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Confira a íntegra dos acordos com plataformas digitais para combater mentiras nas eleições 2024**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, ago. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/confira-a-integra-dos-acordos-com-plataformas-digitais-para-combater-mentiras-nas-eleicoes-2024-1>. Acesso em: 13 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Curso para jornalistas aborda inovações nas normas das Eleições 2022**. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/curso-para-jornalistas-aborda-inovacoes-nas-normas-das-eleicoes-2022-341264>. Acesso em: 17 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas da eleição**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=105029842756492>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Justiça Eleitoral pelo Brasil: TRE se lança "Tia Vera"**, campanha contra a desinformação nas eleições 2024. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, set. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/justica-eleitoral-pelo-brasil-tre-se-lanca-tia-vera-campanha-contra-a-desinformacao-nas-eleicoes-2024>. Acesso em: 22 set. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Megafone incentiva usuários do Facebook a se prepararem para as eleições**. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/201cmegafone201d-incentiva-usuarios-do-facebook-a-se-prepararem-para-as-eleicoes>. Acesso em: 16 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Missão brasileira discute estratégias de combate à desinformação com a União Europeia Brasília: TSE, 2022. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/missao-brasileira-discute-estrategias-de-combate-a-desinformacao-com-a-uniao-europeia>. Acesso em: 16 ago. 2024.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Operadoras concedem ‘zero rating’ para site da Justiça Eleitoral. Brasília: TSE, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Setembro/operadoras-concedem-zero-rating-para-site-da-justica-eleitoral-eleitor-nao-usara-pacote-de-dados-para-navegar>. Acesso em: 17 ago. 2024.

TSE- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Canal do TSE no Telegram alcança mais de 100 mil inscritos em uma semana. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/canal-do-tse-no-telegram-alcanca-mais-de-100-mil-inscritos-em-uma-semana>. Acesso em: 16 ago. 2024.